



<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 495446/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00335/1995/005/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

<b>PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM:</b> Autorização Ambiental de Funcionamento	<b>PA COPAM:</b> 00335/1995/004/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Autorização concedida
--	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> White Martins Gases Industriais Ltda.	<b>CNPJ:</b> 35.820.448/0186-98	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> White Martins Gases Industriais Ltda.	<b>CNPJ:</b> 35.820.448/0135-48	
<b>MUNICÍPIO:</b> João Monlevade	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y:</b> 19º 49' 27,7" S <b>LONG/X:</b> 43º 07' 45,4" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> PROT. INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 – Bacia do Rio Piracicaba		
<b>ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO:</b>	1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 6 <input type="checkbox"/>	
<b>VULNERABILIDADE NATURAL:</b> Média/Baixa	<b>QUALIDADE AMBIENTAL:</b> Baixa	
<b>PRIOR. DE RECUPERAÇÃO:</b> Muito Alta	<b>RISCO AMBIENTAL:</b> Alto	
<b>PRIOR. DE CONSERVAÇÃO:</b> Baixa	<b>POTENCIAL SOCIAL:</b> Muito Favorável	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-01-4 E-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. Subestação de energia elétrica	<b>CLASSE</b> 3 -
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Eliana Sgarbi de Carvalho (Eng <sup>a</sup> Química) João Brito Alves (Eng <sup>o</sup> Mecânico)		<b>CNPJ/REGISTRO:</b> CRQ 03313236 – 3ª Região CREA-RJ 1988100504/D
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim		
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim		
<b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:</b> Não		
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 103/2011		<b>DATA:</b> 10/06/2011

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wesley Maia Cardoso – Analista Ambiental (Gestor)	1223522-2	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	MG 30269 D	
Aliciele Souza Aguiar – Analista Ambiental	1219035-1	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Cinara Maria D. Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudzuki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Histórico

Com o intuito de promover a adequação ambiental, o responsável pelo empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 27/04/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 203641/2011, em 27/04/2011, que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes. Em 02/06/2011, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00335/1995/005/2011, com o objetivo de produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; e subestação de energia elétrica.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 06/06/2011 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 103/2011 no dia 10/06/2011.

Foram solicitadas informações complementares (of. SUPRAM-LM Nº 263/2011) em 10/06/2011, sendo que a documentação solicitada foi entregue no prazo legal (06/07/2011).

## 2. Controle Processual

Trata-se de solicitação de Licenciamento Prévio concomitante com Instalação - LP+LI para ampliar 0,743 hectares de área útil e acrescentar 13 empregados para a atividade de “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, de empreendimento já detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF n.º 03768/2007 para 0,47 hectares e 14 empregados. Com a ampliação, a área útil totalizará 1,213 hectares, com 27 empregados. Registra-se, também, a solicitação de instalação de “Subestação de energia elétrica.”

Em face disso, o enquadramento da ampliação do empreendimento levou em consideração as características de porte e potencial poluidor da atividade existente e a ser ampliada, cumulativamente, por força do disposto no §3º do art. 9º da DN COPAM n.º 74/04.

Cumprido informar, também, que a emissão de LP concomitante com LI para ampliação de atividades existentes, com Classe 3, encontra previsão no §1º, art. 1º c/c §5º do art.9º da DN COPAM 74/04.

No que tange às informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) essas são de responsabilidade da Sra. Eliana Sgarbi de Carvalho, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através da procuração juntada aos autos.

Verifica-se, pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento se localiza no município de João Monlevade, MG e não está situado em zona de amortecimento de UC de Proteção Integral, nem dentro de UC de Uso Sustentável.

Encontram-se nos autos, o Requerimento de licença assinado pela procuradora acima qualificada, Coordenadas Geográficas do empreendimento e a declaração de que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra dos documentos impressos correspondentes.

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cristiano Vasconcelos Araújo, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o

local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A área do empreendimento está inserida na planta industrial da ArcelorMittal Brasil, licenciada conforme Certificado LO n.º 22/2009. Para tanto, encontra-se nos autos Contrato de Comodato de Imóvel Industrial firmado por ambas as partes.

Consta anexado aos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 20/04/2011, com validade até o dia 18/04/2016.

Foram apresentados, também, os documentos comprobatórios de regularização ambiental das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) originados no empreendimento.

O pedido de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, *Diário Oficial de Minas Gerais*, pág.2, caderno 3, com circulação no dia 22/06/2011 e no periódico *Hoje em Dia*, com circulação no dia 22/06/2011, bem como pelo COPAM no *Diário Oficial de Minas Gerais* do dia 28/06/2011.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

### 3. Introdução

O responsável pelo empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) para ampliação/modificação das atividades: produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; e subestação de energia elétrica; conforme DN COPAM n.º 74/04, tendo como atividade principal a produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.

O empreendimento em questão localiza-se nas coordenadas geográficas Latitude Sul 19º 49' 22,63" e Longitude Oeste 43º 07' 51,33", Datum SAD69, em zona urbana do município de João Monlevade, inserido no complexo industrial da ArcelorMittal Monlevade. Esta unidade operacional consiste em duas plantas de separação de gases do ar (PL3 e T560), possuindo área útil de 0,47ha e 14 colaboradores. O regime operacional é de 4 (quatro) turnos diários mensalmente, sendo a atividade administrativa desenvolvida no período diurno de segunda à sexta-feira.

A ampliação requerida tem por finalidade principal o atendimento ao aumento da demanda de gases industriais para o processo de siderurgia da ArcelorMittal Monlevade, o que ocorrerá por meio da implantação de uma nova planta operacional (PL9).

A área requerida para ampliação (PL9) é adjacente à planta operacional existente, em cota de nível inferior, situada nas coordenadas geográficas Latitude Sul 19º 49' 27,7" e Longitude Oeste 43º 07' 45,4", Datum SAD69, também inserida no complexo industrial da ArcelorMittal Monlevade.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Os estudos são de responsabilidade dos seguintes profissionais: Eliana Sgarbi de Carvalho, RCA/PCA, Eng<sup>a</sup> Química (CRQ 03313236 – 3<sup>a</sup> Região) e José Brito Alves, Eng<sup>o</sup> Mecânico, RCA/PCA, (CREA-RJ 1988100504/D).

#### 4. Caracterização do Empreendimento

##### 4.1. Processo Produtivo

No processo industrial da planta adicional (PL9), de forma resumida, o ar é absorvido e passa por um conjunto filtrante para remoção de partículas suspensas, sendo destinado à unidade compressora de ar atmosférico. O ar pressurizado é refrigerado e destinado a vasos pré-purificadores que funcionam alternados para remoção da umidade e de contaminantes (dióxido de carbono e hidrocarbonetos).

Após, o ar passa por um filtro de poeiras para retenção de eventuais sólidos que sejam desprezados no processo de limpeza dos pré-purificadores, sendo destinado à *Bridge Machine* - Máquina Combinada (BriM), a qual tem a função dividida em estágios de compressão do ar. O ar comprimido no primeiro estágio (BriM A) é dividido em mais 2 (dois) estágios concorrentes, sendo estes: estágio B (BriM B), fluxo de ar de aquecimento (Boiler Air) dos gases no trocador de calor primário; e estágio T (BriM T), fluxo de ar da turbina.

A partir daí, as correntes de ar comprimido nos estágios de saída (B e T) da Máquina Combinada (BriM) são direcionados à Caixa Fria (Cold Box), onde são resfriados e convertidos em movimento de fluidos distintos em estado liquefeito. Na Caixa Fria, através das colunas de destilação do ar (superior e inferior) e dos trocadores de calor, compartimentos de diferentes temperaturas e pressões, as substâncias são fracionadas em estados distintos.

As substâncias químicas que serão produzidas pela unidade operacional, através das 3 (três) plantas de separação de gases do ar (PL3, T560 e PL9), em seus respectivos estados, consistem em: Oxigênio (O<sub>2</sub>) líquido e gasoso, Nitrogênio (N<sub>2</sub>) líquido e gasoso, e Argônio (Ar) líquido, sendo a estimativa de produção representada por meio da tabela abaixo:

**Tabela 1:** Produção atual e incremento de produção.

Substância	Estado	Produção atual (PL3/T560)	Incremento de produção (PL9)	Unidade
O <sub>2</sub>	Gasoso	25.320	21.345	Nm <sup>3</sup> /h
N <sub>2</sub>	Gasoso	6.600	23.760	Nm <sup>3</sup> /h
O <sub>2</sub>	Líquido	620	4.200	Nm <sup>3</sup> /h
N <sub>2</sub>	Líquido	155	-	Nm <sup>3</sup> /h
Argônio (Ar)	Líquido	-	1.037	Nm <sup>3</sup> /h

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA)

A tabela abaixo expressa, de forma estratificada, a demanda de insumos e utilidades necessárias à produção atual (PL3 e T560) e ao incremento de produção (PL9) para a unidade operacional de separação de gases do ar deste empreendimento, no complexo industrial da ArcelorMittal Monlevade:

**Tabela 2:** Demanda de insumos e utilidades.

Insumo	Demanda atual (PL3/T560)	Demanda incremental (PL9)	Unidade
Ar atmosférico	135.200	131.543	Nm³/h
Energia elétrica	19.698	19.323	KWh/h
Água	26	45	m³/h
Óleo lubrificante	62	70	L/mês
Graxa	0,5	0,5	Kg/mês
Perlita <sup>(1)</sup>	-	1.610	m³
Óleo diesel	-	50	L/mês
WM493 <sup>(2)</sup>	300	600	Kg/mês
WM150 <sup>(3)</sup>	-	200	Kg/mês
Toliltriazol	50	80	Kg/mês
Hipoclorito de sódio	900	1.800	Kg/mês
Ácido sulfúrico	300	600	Kg/mês

1 – A reposição de Perlita para as plantas PL3 e T560 é na faixa de 3kg/mês, já o volume apresentado para a planta PL9 trata da acomodação do material isolante;

2 – WM493 – substância (composto) química utilizada como dispersante e inibidor de corrosão;

3 – WM150 – substância (composto) química utilizada como microbiocida;

Fonte: Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA)

Para a etapa de operação, o empreendimento terá a demanda de água fornecida pela ArcelorMittal Monlevade e contará com uma subestação de energia elétrica, em área interna, interligada à rede de distribuição da concessionária local (CEMIG).

A nova planta (PL9) contempla a instalação de obras de drenagem pluvial ao pé do talude de diferença de nível das plantas atuais (PL3 e T560). São previstas instalações sanitárias, com direcionamento dos efluentes para sistema de tratamento primário. Já o efluente industrial do sistema de arrefecimento permanecerá em sistema de recirculação com reposição por nível. Cabe observar que o efluente industrial saturado pelo tratamento será destinado, a partir da Torre de Resfriamento, à rede de coleta do cliente (ArcelorMittal Monlevade).

A geração, o acondicionamento e a destinação final de resíduos sólidos (classes I e II) serão monitorados pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos do empreendimento.

A subestação de energia elétrica da futura planta (PL9) possuirá sistema de contenção de vazamentos/derramamentos e separação de efluentes oleosos dos transformadores.

#### 4.2. Infraestruturas de Obras

A área necessária à implantação da nova planta já foi intervinda por meio de Autorização de Intervenção Ambiental, tendo em vista a ampliação da ArcelorMittal Monlevade. No entanto, ainda será necessária a supressão de indivíduos arbóreos exóticos, no entorno da via de acesso adjacente ao empreendimento.

A implantação da nova planta (PL9) contará com a instalação de um canteiro de obras, o qual consistirá, basicamente, de oficina mecânica e escritório administrativo. Serão utilizadas demais estruturas de apoio já implantadas no local pela própria ArcelorMittal Monlevade.

A etapa de instalação deverá ocorrer no período diurno, com duração de 14 (quatorze) meses, sendo previsto um contingente médio de 80 (oitenta) colaboradores nas frentes de obras.

A demanda de água e energia para instalação será suprida pela rede de distribuição interna do cliente, com possibilidade de uso de água do mercado local para fins de abastecimento humano.

O controle do efluente de descargas pluviométricas dar-se-á por meio de valetas e estruturas de contenção e decantação de sólidos. A disponibilização de banheiros químicos constitui-se como medida de controle à geração de efluentes sanitários. Conforme o RCA/PCA, não é prevista a geração de efluentes industriais para esta etapa.

A geração, o acondicionamento e a destinação final de resíduos sólidos (classes I e II) serão monitorados pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos do empreendimento.

Considerando que as atividades de limpeza e conformação do terreno já foram realizadas, não são previstas emissões atmosféricas significativas para esta etapa.

A inserção de barreiras físicas, como tapumes e estruturas de alvenaria, por exemplo, deverão atenuar os ruídos provenientes das atividades de obras, assim como zelar pela integridade física de pedestres que circulem pela via de acesso adjacente ao terreno.

Tendo em vista as estruturas de apoio já disponíveis para o início das atividades de ampliação da ArcelorMittal Monlevade, bem como a inserção do empreendimento em zona urbana do município, não são previstas estruturas como ambulatórios, refeitórios e alojamentos.

## **5. Caracterização Ambiental**

### **5.1. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais**

A unidade operacional (Plantas PL3, T560 e PL9) está situada no complexo industrial da ArcelorMittal Monlevade, zona urbana do município, o que revela uma situação de valor adicionado fiscal muito alto, face a concentração de atividades econômicas neste espaço e à importância de desenvolvimento do empreendimento para o município. Desta forma, aliada às condições naturais de vulnerabilidade do local, considerada média/baixa em função da presença histórica de atividades antrópicas, esta combinação incorre no alto potencial de risco ambiental para o local avaliado.

Quanto à potencialidade social, fatores naturais como estrutura fundiária, utilização das terras e recursos minerais, apesar de considerados precários não limitam a condição muito favorável deste município, tendo em vista a avaliação de condições sociais de IDH médio/alto, o favorecimento produtivo proporcionado pela infra-estrutura de transporte e valor adicionado dos setores econômicos, a presença de organizações (ensino, segurança pública e jurídica) e a capacidade institucional de gestão (municipal e ambiental).

## **6. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Efluentes pluviais:** são originados na captação da descarga pluviométrica sobre a área do empreendimento.

**Medida mitigadora:** durante a etapa de obras, é prevista a instalação de uma estrutura de drenagem pluvial por meio de valetas que direcionarão o efluente para sistemas de contenção, onde ocorrerá a decantação de sólidos, sendo realizada a coleta em rede isolada para destinação em curso d'água; quando da operação, o empreendimento contará com sistema de drenagem ao pé do talude de diferença de nível entre as plantas, o qual direcionará o efluente para sistema separador de água e óleo e, posteriormente, ao curso d'água.

- **Efluentes do esgotamento sanitário:** é prevista a contribuição de efluentes sanitários, durante as etapas de obras e operação, em função do número de colaboradores do empreendimento.

**Medida mitigadora:** o empreendimento contará com sanitários químicos para a etapa de obras; já durante a operação, o efluente sanitário gerado nos banheiros será direcionado para fossa séptica e filtro anaeróbio, sendo destinado ao curso d'água após o tratamento.

- **Efluentes industriais:** não é prevista a geração de efluentes industriais durante a instalação; no entanto, durante a operação, estes se caracterizam pela contaminação da água de arrefecimento dos equipamentos do processo produtivo, consistindo sua geração, basicamente, no dreno (blowdown) da bacia da torre de resfriamento e na retrolavagem dos filtros.

**Medida mitigadora:** o processo industrial possuirá sistema de arrefecimento que contempla a reutilização de água, com reposição de volume por nível (make-up), tendo em vista as perdas originadas (dreno, evaporação e respingo), onde o tratamento do efluente dar-se-á por meio de dosadores automáticos de substâncias químicas; desta forma, durante a operação, o efluente industrial gerado no dreno da bacia da torre de resfriamento e na retrolavagem dos filtros será destinado ao cliente como água de processo, originando o incremento da água de make-up, em consonância com o balanço hídrico do sistema de arrefecimento.

- **Resíduos sólidos:** durante as etapas de instalação e operação, os resíduos serão originados das atividades de construção, administrativas e de manutenção, sendo consistidos em: resíduos da construção civil, sucatas metálicas, resíduos contaminados e oleosos, resíduo doméstico (reciclável e não-reciclável), lâmpadas e acumuladores elétricos (pilhas/baterias).

**Medida mitigadora:** o empreendimento destina o resíduo doméstico reciclável para associação de reciclagem; o resíduo doméstico não reciclável é encaminhado a aterro sanitário; as sucatas metálicas são comercializadas para fins de reciclagem; os resíduos contaminados e oleosos são armazenados em local apropriado e destinados à empresa contratada para destinação final (incineração); as lâmpadas e acumuladores elétricos são destinados à reciclagem por meio de empresas contratadas.

- **Emissões atmosféricas:** durante as obras, não são previstas emissões atmosféricas significativas, uma vez que o cliente disponibilizará o terreno em condições de implantação da estrutura física.

**Medida mitigadora:** face à intervenção ambiental já realizada, não são previstas medidas de tal caráter.

- **Emissões sonoras:** são provenientes quando da operação dos equipamentos a serem utilizados na etapa de obras e no processo produtivo do empreendimento.

**Medida mitigadora:** serão implantadas barreiras físicas com objetivo de atenuar os ruídos originados durante as obras e no funcionamento de equipamentos da planta industrial, assim como zelar pela integridade física de pedestres que circulem pela via de acesso adjacente ao terreno.

## 7. Descrição dos Programas/Projetos

Confrontados os resultados do diagnóstico ambiental com a instalação e operação do empreendimento, são executadas as seguintes medidas de minimização dos impactos negativos:

➤ *Plano de Gerenciamento de Resíduos:* tem como objetivo estratégico o gerenciamento das condições e formas de acondicionamento temporário e destinação final adequada dos resíduos sólidos e oleosos gerados em função das atividades desenvolvidas, além de conduzir a uma política de promoção do uso racional de insumos.

➤ *Plano de Atendimento à Emergência:* o plano descreve a caracterização da unidade operacional existente, com identificação das potenciais situações de risco que envolvem a atividade industrial desenvolvida neste espaço, além de informar aos colaboradores e visitantes quais os procedimentos e ferramentas/dispositivos disponíveis para atuação nestas prováveis situações.

Após a análise dos programas apresentados no Plano de Controle Ambiental do empreendimento foram propostas adaptações aos mesmos por meio de um *Programa de Automonitoramento*, conforme item I do Anexo I.

## 8. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A área requerida para ampliação/modificação deste empreendimento já foi intervinda pela ArcelorMittal Monlevade, em função da expansão desta, sendo identificada somente a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos exóticos. Para tanto, registra-se que a referida expansão foi aprovada na 41ª RO da URC/COPAM Leste Mineiro, bem como a entrega da Declaração de Colheita e Comercialização - DCC em nome da ArcelorMittal Monlevade, a qual segue acostada no processo.

## 9. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Para as atividades de instalação e operação, a demanda de água será suprida pela rede interna de abastecimento da ArcelorMittal Monlevade, não sendo, assim, proposta nenhuma intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo.



## 10. Discussão

Foram avaliados o Relatório e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA) apresentados, sendo considerados satisfatórios, bem como o atendimento às informações complementares solicitadas durante a análise do processo.

Para a ampliação/modificação desta unidade não são esperadas interferências no cotidiano da comunidade local, tendo em vista que o local está situado no complexo siderúrgico da ArcelorMittal Monlevade e a baixa relação de envolvidos no processo de implantação.

A utilização de máquinas/equipamentos incorrerá na geração de resíduos, em função de insumos necessários à sua operação. Para averiguar a destinação adequada de resíduos, sugere-se o *Programa de Automonitoramento* (item 01, Anexo I) que trata do acompanhamento da geração e disposição final de resíduos sólidos e oleosos.

Em função de atividades exercidas próximas aos equipamentos, a emissão de ruídos pode ultrapassar o limiar estabelecido, cabendo ao empreendedor observar as Normas de Segurança e Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista os Limites de Tolerância estabelecidos no Anexo I da NR 15.

No intuito de aprimorar o senso de responsabilidade socioambiental dos colaboradores envolvidos no referido processo produtivo e de ampliação da unidade, quanto aos potenciais impactos que podem ser causados pelo empreendimento no meio ambiente, segue a sugestão de apresentação e posterior execução de um *Programa de Educação Ambiental* voltado para estes e eventuais prestadores de serviços do empreendimento, conforme itens 02 e 03 do Anexo I.

Ademais, fica condicionada a apresentação de relatório final que comprove a execução das medidas mitigadoras expressas no item 7 deste Parecer Único (Anexo I, item 04).

## 11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere o deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI), para o empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda., da empresa White Martins Gases Industriais Ltda., para as atividades de produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; e subestação de energia elétrica, no município de João Monlevade, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência

destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 12. Parecer Conclusivo

Favorável:    ( ) Não            ( X ) Sim

## 13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 03 (três) anos.

## 14. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.

## ANEXOS

**Empreendedor:** White Martins Gases Industriais Ltda.  
**Empreendimento:** White Martins Gases Industriais Ltda.  
**Atividade:** Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; e Subestação de energia elétrica;  
**Código DN 74/04:** C-04-01-4 e E-02-04-6  
**CNPJ:** 35.820.448/0135-48  
**Municípios:** João Monlevade  
**Responsabilidade pelos Estudos:** Eliana Sgarbi de Carvalho (CRQ 03313236 – 3ª Região) e João Brito Alves (CREA-RJ 1988100504/D)  
**Referência:** Licença Prévia e de Instalação  
**Processo:** 00335/1995/005/2011  
**Validade:** 03 (três) anos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <i>Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos e Oleosos</i> , conforme definido no Anexo II – <i>Programa de Automonitoramento</i> deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
02	Apresentar " <i>Programa de Educação Ambiental</i> " para os colaboradores do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	120 (cento e vinte) dias
03	Executar o " <i>Programa de Educação Ambiental</i> ", após aprovação pela equipe interdisciplinar da Supram.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI)
04	Apresentar Relatório Consolidado da Etapa de Instalação da planta PL9, comprovando a execução das medidas de controle ambiental listadas no item 7 deste Parecer Único.	Na formalização da Licença de Operação (LO)

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.

### 1. Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

**Anexo III:** Relatório Fotográfico do empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda.



**Foto 01.** Área de instalação da nova planta (PL9) de separação de gases do ar.



**Foto 02.** Área de instalação da subestação de energia elétrica.



**Foto 03.** Vista da unidade industrial atual em operação (Plantas PL3 e T560).